



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 037/2019

Contrato para a prestação dos serviços de vigilância eletrônica para os Cartórios Eleitorais e Anexo II, Depósito de Móveis e Almoxarifado do TRESC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 643 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 8.407/2019 (Pregão n. 020/2019), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Vigisol Vigilância Patrimonial EIRELI, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, estabelecida na Rua Professor Felício Fuzinato, n. 193, Costa e Silva, Joinville/SC, CEP 89218-420, telefone (47) 3029-8787 / 3029-8750, e-mail bruna@vigisol.com.br / vigisol@vigisol.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 79.929.774/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Representante Legal, Senhora Bruna Cipriano Paterno Gonçalves, inscrita no CPF sob o n. 072.415.909-61, residente e domiciliada em Joinville/SC, têm entre si ajustado Contrato para a prestação dos serviços de vigilância eletrônica para os Cartórios Eleitorais e Anexo II, Depósito de Móveis e Almoxarifado do TRESC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de vigilância eletrônica, com sensor de presença, para os Cartórios Eleitorais e Anexo II, Depósito de Móveis e Almoxarifado do TRESC, conforme abaixo discriminado.

1.1.1. Dos locais de prestação dos serviços.

1ª REGIÃO				
MUNICÍPIO	LOCAL	ENDEREÇO	TELEFONE	VALOR MENSAL
São José	Seção de Almocharifado	Avenida Leoberto Leal, 975, Barreiros.	48 3257 6178	R\$ 500,00
São José	Depósito de Móveis	Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, 555, Forquilha.	48 3251 3865	R\$ 500,00
Biguaçu	2ª	Rua Hermógenes Prazeres, 277.	48 3243 1103	R\$ 500,00
Florianópolis	12ª, 13ª, 100ª	Avenida Rio Branco, 797.	48 3248 6610	R\$ 500,00
Florianópolis	Anexo II	Rua Esteves Júnior, 157.	48 3225 1975	R\$ 500,00
Palhoça	24ª	Rua Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani.	48 3242 4528	R\$ 500,00
São João Batista	53ª	Rua Ex Combatente Narciso Cim, 92, Térreo.	48 3265 0459	R\$ 500,00
Santo Amaro da Imperatriz	67ª	Rua Pedro Mansur Elias, 25, Sala 01.	48 3245 1885	R\$ 500,00
Tijucas	31ª	Rua Alexandre Ternes Neto, 144.	48 3263 0698	R\$ 500,00

2ª REGIÃO				
MUNICÍPIO	LOCAL	ENDEREÇO	TELEFONE	VALOR MENSAL
Araranguá	1ª	Avenida Coronel João Fernandes, 1234.	48 35240494	R\$ 500,00
Braço do Norte	44ª	Rua Bernardo Locks, 148, 2º Andar, Sala 208, Centro.	48 3658 4123	R\$ 500,00
Criciúma	10ª, 92ª, 98ª	Avenida Getúlio Vargas, 361, Palácio do Estado.	48 3433 1347	R\$ 500,00
Içara	79ª	Rua Vitória, 201, Centro.	48 3432 3174	R\$ 500,00
Imaruí	62ª	Rua Antônio Bittencourt Capanema, s/n.	48 3643 0134	R\$ 500,00
Imbituba	73ª	Avenida Santa Catarina, 186.	48 3255 1497	R\$ 500,00
Laguna	20ª	Rua Coronel Fernandes Martins, 470, Bairro Progresso.	48 3644 0703	R\$ 500,00
Orleans	23ª	Rua Antônio da Silva Cascaes, 140, Centro.	48 3466 1880	R\$ 500,00
Sombrio	54ª	Rua Santo Antônio, 205.	48 3533 0801	R\$ 500,00

Tubarão	33 ^a , 99 ^a	Avenida Marcolino Martins Cabral, 1315, Edifício Coml Phl, 2º Piso.	48 3622 5334	R\$ 500,00
Turvo	42 ^a	Rua Afonso Colodel, 19, Sala 2, Edifício América.	48 3525 0956	R\$ 500,00
Urussanga	34 ^a	Rua Vidal Ramos, 159, Edifício Belas Artes, Sala 1.	48 3465 3530	R\$ 500,00

4ª REGIÃO				
MUNICÍPIO	LOCAL	ENDEREÇO	TELEFONE	VALOR MENSAL
Canoinhas	8 ^a	Rua Marechal Floriano, 959.	47 3622 3793	R\$ 550,00
Guaramirim	60 ^a	Rua 28 de Agosto, 2000.	47 3373 0243	R\$ 550,00
Itaiópolis	38 ^a	Rua Carril Pflanze, 69, Centro.	47 3652 2791	R\$ 550,00
Jaraguá do Sul	17 ^a , 87 ^a	Rua Ângelo Schiochet, 90, Centro.	47 3275 1183	R\$ 550,00
Mafra	22 ^a	Avenida Cel. José Severiano Maia, 548.	47 3642 5987	R\$ 550,00
Papanduva	81 ^a	Rua Nereu Ramos, 2983, Salas 10 e 11.	47 3653 2292	R\$ 550,00
Porto União	25 ^a	Rua Matos Costa, 344.	42 3523 3332	R\$ 550,00
São Bento do Sul	30 ^a	Rua Henrique Schwarz, 554, Sala 4, Centro.	47 3633 4236	R\$ 550,00
Rio Negrinho	74 ^a	Rua Prefeito Hugo Fischer, 242, Sala 2.	47 3644 1838	R\$ 550,00
Timbó	32 ^a	Travessa Heinrich Eilers, 172, esq. com a Rua Duque de Caxias.	47 3382 2837	R\$ 550,00

1.2. Especificação Técnica Detalhada

1.2.1. Requisitos Técnicos: a contratação deve abranger o fornecimento de 1 (um) sistema de alarme eletrônico e os serviços de monitoramento e de atendimento de emergência, para cada item, nas condições a seguir descritas:

1.2.1.1. SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO:

a) locação, instalação e programação de 1 (um) sistema de monitoramento eletrônico, compreendendo o fornecimento de todos os componentes necessários ao seu adequado funcionamento, de acordo com a seguinte relação:

a.1) 1 (uma) central de alarme com sensores infravermelhos em número suficiente para cobertura das salas ocupadas, 1 (um) receptor, 1 (um) transmissor, 1 (um) teclado de programação e operação, 1 (um) botão de chamada de urgência (botão de pânico), 2 (duas) sirenes, 1 (uma) fonte, 1 (uma) bateria, fiação e demais dispositivos necessários à instalação;

a.2) 1 (um) discador automático (ou modem) para a conexão da central de alarme com o sistema de monitoramento e gerenciamento dos registros de acesso e de alarme do prédio;

a.3) 1 (um) sistema compartilhado de monitoramento e gerenciamento dos registros de acesso e de alarme do prédio (unidade de operação);

b) a central de alarme deverá permitir a programação de senhas individualizadas, além de possibilitar o registro eletrônico de todas as operações efetuadas pelos usuários registrados, tais como acionamento e desativação do sistema, devendo, ainda, emitir sinal de disparo do alarme para as sirenes e para a unidade de operação;

c) a central de alarme deverá permitir a emissão de sinal diferenciado para o computador da unidade de operação originado por um dispositivo de emergência (botão de pânico), o qual deverá ser instalado nas dependências do prédio monitorado;

d) o sistema compartilhado de monitoramento e de gerenciamento deverá ser operado por profissional especializado, o qual deverá atender às exigências mínimas de segurança dos dados e das instalações; e

e) a comunicação da central de alarme com o computador da unidade de operação deverá ser off line, devendo o operador do sistema trabalhar em conjunto com o patrulhamento móvel, durante 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas, incluindo sábados, domingos e feriados.

1.2.1.2. SERVIÇO DE MONITORAMENTO E DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA:

a) monitoramento eletrônico das dependências do imóvel durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, utilizando o sistema locado e instalado pela Contratada;

b) após o disparo do alarme, identificação exata do setor violado (dependência do prédio monitorado) pela unidade de operação;

c) identificação imediata dos usuários pelo sistema monitorado e emissão de relatório detalhado sobre os eventos ocorridos (disparos do alarme e operações de acionamento e desarme), contendo data, hora e identificação dos usuários, atendendo à solicitação formal do Cartório responsável;

d) atendimento de emergência imediato, através de patrulhamento móvel, obedecendo à seguinte rotina:

d.1) disponibilidade de viatura caracterizada, com pessoal devidamente treinado e equipado, para o atendimento de emergências ocorridas em qualquer hora do dia ou da noite, incluindo sábados, domingos e feriados, as quais compreendem: violação, ou tentativa de violação, por pessoa não autorizada, de qualquer dependência monitorada; chamadas dos servidores em situação de emergência que os impeçam de contatar a polícia local, tais como incêndio, assalto ou emergências médicas; e, vigilância suplementar, enquanto não restaurado o acesso danificado;

d.2) verificação *in loco* do prédio monitorado depois de sinalizado o disparo do alarme na unidade de operação ou do chamado de emergência dos servidores;

d.3) quando da constatação da violação das dependências monitoradas, o operador do sistema ou o funcionário da empresa que efetuar o patrulhamento móvel, deverá contatar primeiramente a polícia local e só após, com a presença do policiamento, o servidor do TRESC responsável pelo Cartório Eleitoral, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis,

devendo assegurar a inviolabilidade das dependências; e

d.4) vigilância presencial nas dependências quando danificada alguma vedação (portas e janelas, ou o rompimento de qualquer outro obstáculo) em virtude da violação ou da tentativa de violação dos ambientes sob monitoração, devendo a Contratada manter no local vigilância permanente enquanto providenciados os reparos necessários, os quais serão providenciados pelo TRESP, e concluídos em até 12 (doze) horas após o registro do evento na unidade de operação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 020/2019, de 06/06/2019, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 06/06/2019, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, o valor total mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme detalhado na subcláusula 1.1.1.

2.1.1. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), resultante da multiplicação do valor mensal de que trata a subcláusula 2.1.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de julho de 2021, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que

não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, subitem 77 – Serviços de Vigilância.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE000911, em 02/07/2019, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993, por meio dos **Gestores do Contrato**, quais sejam, os servidores titulares das funções de:

a) Chefe de Cartório, ou seus substitutos, em conjunto ou individualmente, para os Cartórios Eleitorais;

b) Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, ou seu superior imediato, para o Depósito de Móveis;

c) Chefe da Seção de Almoxarifado e Patrimônio, ou seu substituto, ou seu superior imediato, para o Almoxarifado do TRESC; e

d) Coordenador de Pessoal, ou seu substituto, para o Anexo II do TRESC.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão n. 020/2019 e em sua proposta;

10.1.2. executar o(s) serviço(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da autorização da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços (CIS);

10.1.3. fornecer, mediante locação, todo o sistema de alarme, monitoramento e gerenciamento, em conformidade com o descrito neste Contrato, bem como prestar todos os serviços necessários ao seu adequado funcionamento, responsabilizando-se pela correta INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO e OPERAÇÃO do sistema;

10.1.4. fornecer preço para o serviço de vigilância eletrônica, incluído neste o preço da locação, da instalação, da programação, da operação e da manutenção dos equipamentos do sistema de alarme e de monitoramento, que deve contemplar, também, o serviço de atendimento de emergência;

10.1.5. responsabilizar-se por todos os danos causados pela inadequada instalação do sistema de alarme, bem como por qualquer dano provocado às instalações do Imóvel em virtude dos serviços executados em suas dependências pelos profissionais da Contratada;

10.1.6. fornecer todas as informações solicitadas pelo TRESC quanto aos registros dos acessos e disparos do alarme ocorridos no último ano, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do recebimento da solicitação;

10.1.7. possuir Autorização de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, para atuação no Estado de Santa Catarina, na forma da Lei n. 7.102, de 20 de junho de 1983, e Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme Portaria n. 3.233, de 10 de dezembro de 2012, o qual passou a ser expedido juntamente com a Autorização de funcionamento ou de Revisão, não sendo mais expedidos documentos separados, constituindo a publicação dos Alvarás no Diário Oficial da União documento oficial, válido para as empresas exercerem suas atividades plenamente;

10.1.8. comprovar a formação técnica específica dos vigilantes (para o atendimento de emergência), oferecida através dos certificados de aprovação em curso de vigilante, expedidos por entidades devidamente autorizadas pelo Ministério da Justiça, por seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal;

10.1.9. fornecer uniformes e crachás de identificação aos vigilantes que atuarem no atendimento de emergência, bem como prover-lhes de veículos caracterizados em perfeito estado de conservação e uso para o patrulhamento móvel;

10.1.10. garantir a operação do sistema de monitoramento e de atendimento de emergência, sem a interrupção, incluindo a possibilidade de manutenção dos equipamentos e sistemas;

10.1.11. manter o sistema funcionando nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, ininterruptamente; excetuados os casos em que houver a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, as quais deverão ser executadas durante o horário de expediente do prédio monitorado;

10.1.12. disponibilizar serviço de vigilância suplementar para as dependências desprotegidas quando da impossibilidade de conserto da central de alarme ou do sistema de monitoramento e consequente interrupção do funcionamento destes, até o completo restabelecimento do sistema;

10.1.13. responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do sistema locado, incluindo o fornecimento e a substituição das peças danificadas, correndo por conta da Contratada qualquer despesa com os materiais empregados e com os serviços executados;

10.1.14. relatar ao responsável pelo Cartório Eleitoral qualquer irregularidade verificada nos locais sob sua vigilância;

10.1.15. orientar os fiscais que efetuarem o atendimento de emergência para que registrem a ocorrência em formulário próprio, o qual deverá ser remetido ao Cartório Eleitoral, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

10.1.16. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de trabalho;

10.1.17. substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento no atendimento de emergências ou na operação do sistema

sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.18. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRES.

10.1.19. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.20. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência da Contratante; e

10.1.21. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 020/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 8 de julho de 2019.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

BRUNA CIPRIANO PATERNO GONÇALVES
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS